



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2029, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda 3-PLEN apresentada à PEC 13/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 PLEN à PEC 13/2021, que “acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir que os recursos não aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos exercícios de 2020 e 2021, sejam aplicados em 2022, em ações que garantam o acesso à internet, com fins educacionais.

A utilização de ferramentas de informática e, sobretudo, o acesso a redes digitais de informação são hoje recursos imprescindíveis ao sistema educacional de nosso País. Lamentavelmente, não se encontram disponíveis a um grande número de estabelecimentos de ensino. Tal realidade agrava ainda mais o quadro de exclusão social de estudantes de comunidades carentes, criando verdadeiro apartheid digital.

A crise sanitária evidenciou a viabilidade pedagógica do ensino à distância. Agora, com a iminente superação da pandemia, os indicativos para

SF/21466.06897-38 (LexEdit)

adoção do ensino híbrido, parte presencial em sala de aula e parte a distância, por intermédio da internet, são invencíveis.

Assim, torna-se fundamental que o Congresso Nacional viabilize recursos para garantir o acesso tecnologias digitais de informação, para fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino. Essa discussão tem sido ampla, haja vista a recente aprovação da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 e edição, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.060, de 2021.

Nesse contexto, a emenda proposta não só insere a internet, bem como, computadores e Softwares que são ferramentas comuns ao dia a dia. Beneficiando também o sinal de livre acesso para as comunidades adjacentes. Essa medida, direcionada aos bairros carentes, é de suma importância para garantir o acesso à educação de um maior número de pessoas.

Considerando o avanço das discussões da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, que desobriga temporariamente os gestores públicos a cumprirem o mínimo constitucional de gastos com MDE, em função da preeminência de outras despesas no enfrentamento da pandemia, é bastante oportuno que tais recursos que não foram aplicados em MDE sejam compensados com gastos em ações que viabilizem permitir melhoria na educação das redes públicas de ensino.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**